



1111.2025/0013684-5

CHAMAMENTO

Nº 02/2026-SFIL

CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

OBJETO

Chamamento Público convocando empresa especializada para serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município de Guarulhos

PRAZO: O prazo de duração de credenciamento será indeterminado, **permanecendo aberto por todo o tempo em que houver a necessidade de prestação dos serviços.**

A Prefeitura Municipal de Guarulhos, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Saúde e por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, realizará CHAMAMENTO, na forma ELETRÔNICA para Credenciamento de **serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município de Guarulhos**, onde os participantes deverão entregar os envelopes contendo documentos e projeto de venda até o dia e horário designados neste Edital, os quais serão abertos em seguida.

1. OBJETO

1.1. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

- I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;



III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.2. O objeto do presente Chamamento consiste no credenciamento para serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município de Guarulhos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2.1. A referida contratação se encontra conforme previsto no **Art. 79. inciso I** - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas combinada com o **inciso II** - com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.2.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 50.948.050,68 (anual)

1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as previsões e onerando-se a dotação orçamentária vigente.

1.3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço, de acordo com o preço fixado em tabela do sistema de informação ambulatorial do SUS, SIA/SUS publicada no diário oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios de outros.

1.3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

1.3.3. Dotação orçamentária: 1201 0791.1030200472.150.05.3000157.339039.0621

1.4. PRAZO: O prazo de duração de credenciamento será indeterminado, **permanecendo aberto por todo o tempo em que houver a necessidade de prestação dos serviços.**

1.4.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 107 da Lei 14.133/21)

1.5. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21



(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

- Decreto Federal nº 11.878

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços e demais documentos para sua habilitação.

2.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b1) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

e1) A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.3. O interessado em participar deste procedimento deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitacaodcc@gmail.com todos os documentos exigidos devendo conter no assunto do e-mail “**credenciamento para serviços de Terapia Renal**”.

2.3.1. O recebimento do e-mail poderá ser confirmado através do telefone (11) 2423-8623 – Divisão Técnica de Licitações.

3. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A comissão verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

3.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

3.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

3.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

- a) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - a1) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Município de Guarulhos para o local de execução dos serviços, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
 - c1) Certificado de Registro, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde for domiciliado o participante, com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, comprovação de registro do interessado em prestar os serviços junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente atualizado e válido na forma da legislação vigente;
- d) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos



similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, conforme transcrito abaixo:

- d1)** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
 - ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- d2)** Na hipótese prevista acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- d3)** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- d4)** A licitante deverá comprovar experiência em atendimento assistência ao paciente portador de doença renal com necessidade de Terapia Renal Substitutiva por no mínimo 36 (trinta e seis) meses;
- e)** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo ANEXO I – C;
- e1)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- e2)** A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá se dar antes da ordem de início dos serviços conforme a Súmula 25 do TCESP.
- f)** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



III - fiscal, social e trabalhista;

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – econômico-financeira.

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b1)** Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de junho do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.
 - b2)** Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:
 - i) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - ii) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



iii) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iv) No caso do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

b3) A boa situação financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial e estar acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital:

- Índice de Liquidez Geral (**LG**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (**LC**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Solvência Geral (**SG**) superior ou igual a 1,00
- Índice de Endividamento Geral (**EG**) inferior ou igual a 0,50

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \quad SG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad LC = \frac{AC}{PC} \quad EG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b4) os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.5.1. O licitante deverá apresentar declaração formal, sob pena de inabilitação, declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação e há conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.



- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.2. Declaração formal indicando quais as quantidades disponibilizará para a prestação dos serviços.

3.5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5.5. As condições de adequação do prédio ao presente Edital serão aferidas por meio de POC – Prova de Conceito, específico para a verificação dos sistemas e características do prédio.

- a)** O local para a prestação dos serviços deverá ser alocado dentro do Município de Guarulhos, com acessibilidade e adequado para o atendimento a idosos e pacientes com necessidades especiais.
- b)** A prestação do serviço ocorrerá na unidade da Contratada, devendo alimentar, sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito SUS, em substituição ou em complementação a estes, sendo vital para atender às demandas específicas do público alvo, fornecendo consultas especializadas, realização de exames diagnósticos e tratamentos, em conformidade com diretrizes da Portaria SAS/MS nº 389 de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC e RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, bem como efetivar ações articuladas com a rede de apoio, proteção e assistência na esfera municipal, em defesa e garantia dos direitos da pessoa portadora de doença renal crônica.



3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.
- d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

3.7. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

- a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).
- b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos.
 - b1) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).
- c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,



DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE, conforme modelo ANEXO I – B.

e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.8.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.8.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

3.8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



3.10. Após a apresentação dos documentos, caso sejam verificadas irregularidades na documentação a interessada poderá, a critério da comissão, ser notificada para realizar sua regularização, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, para a regularização das desconformidades.

3.11. A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.12. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

3.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Subsecretaria de Licitações e Contratos.

d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

3.14. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.



b1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

b2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.14.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

3.15. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.15.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.



3.15.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.15.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

3.15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DOS RECURSOS

4.1. Após a decisão da administração sobre o credenciamento, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

4.1.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.1.2. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

4.1.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5. DOS CREDENCIADOS

5.1. Publicação dos credenciados: O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

5.2 O credenciado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.3. DESCREDENCIAMENTO : O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



5.3.1. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.3.1.1. Poderá ser solicitada a exclusão do rol de credenciados, notificando-se de forma expressa e fundamentada a Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado. A exclusão será deferida, quando não houver nenhuma pendência para com a Prefeitura, com relação a este Edital.

5.3.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração **PODERÁ** convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, Homologar e Adjudicar o objeto do certame à(s) credenciada(s) e, após, a adjudicatária será convocada para assinar e retirar o Contrato.

6.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, após convocação pela administração, será até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

6.3.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária.

6.3.2. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual ou havendo recusa em recebê-lo, fica facultado à Administração, desde que



haja conveniência, convocar aos demais proponentes, observada a ordem de classificação dos projetos ou distribuição de quantitativo desde que a quantidade esteja contemplada no projeto de venda.

6.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração Municipal **não** se obriga a contratar todos os credenciados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Guarulhos.

6.6. Caberá a Subsecretaria de Licitações e Contratos elaborar o Contrato e tomar as providências para que a(s) credenciada(s) selecionada(s) tome conhecimento da convocação para a assinatura.

6.7. As cláusulas gerais do instrumento contratual constam da **Minuta de Contrato** anexa a este edital.

6.8. REAJUSTE: Os fornecimentos serão remunerados segundo o critério de preço, de acordo com o preço fixado em tabela do sistema de informação ambulatorial do SUS, SIA/SUS publicada no diário oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios de outros. Portanto, o valor só será reajustado quando do reajuste da tabela pelo órgão por ela responsável.

6.9. RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, nas hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional **em até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Nota fiscal, que deverá ser atestada.

7.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto não satisfeita a obrigação que lhe compete.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicado pela contratada.



7.3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

7.4. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br

7.5 O prestador receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – ANEXO XXXXXX. Acertos de eventuais diferenças no pagamento serão realizados no pagamento do mês subsequente, desde que analisadas e comprovadas.

8. PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

8.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;



8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.3 a 8.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4 a 8.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2. e 8.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados nos documentos apresentados.

8.15.1. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1. Até 03 (três) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão, qualquer pessoa poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio eletrônico licitacaodcc@gmail.com, e poderá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones (11) 2423-8623 ou protocolizar, nos dias úteis, das 08h30 às 16h30 - na Secretaria de Finanças, Divisão Técnica de Licitações da Subsecretaria de Licitações e Contratos, situado à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

9.2. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, endereço, telefone para contato e endereço de e-mail (se houver).

9.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

9.4. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior em qualquer fase deste chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.5. Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

9.6. Os fornecedores participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de Guarulhos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMG.

9.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.10. As comunicações relativas a chamamento serão realizadas mediante publicação.

9.11. As normas disciplinadoras deste chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.12. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e



SEI
1111.2025/0013684-5

proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

10. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Credenciamento e Declarações;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO II – A – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO III – Minuta de Contrato;

Guarulhos, 22 de janeiro de 2026.

GLAUCO LUIZ SILVA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SEI
1111.2025/0013684-5

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES



SEI
1111.2025/0013684-5

ANEXO I - A
TERMO DE CREDENCIAMENTO
MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Chamamento nº Processo Administrativo nº

Objeto:

Em atenção ao disposto no Edital Chamamento Público conforme epígrafe, a empresa (razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), CEP, representada neste ato por (nome do signatário), vem apresentar a Vossa Senhoria o requerimento de credenciamento, acompanhado dos respectivos documentos relacionados ao objeto, bem como DECLARA:

- a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



SEI
1111.2025/0013684-5

ANEXO I - B

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Chamamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____

—



SEI
1111.2025/0013684-5

ANEXO I - C

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Chamamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto do chamamento, bem como indica o pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



SEI
1111.2025/0013684-5

ANEXO I - D

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Chamamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA_CONTRATAÇÃO

1. Fundamento

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls (3056976). Termo de referência é baseado no Estudo Técnico Preliminar acostado nestes autos e visa atender as diretrizes da Portaria SAS/MS nº 389 de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC e RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise. Trata-se de contratação fundamentada na necessidade de prestação de serviços médicos e multidisciplinares, exames, para atendimento de serviços especializados ao público, usuários do SUS. O objetivo da referida contratação é suprir a necessidade de atendimento ao atendimento à Pessoa com Doença Renal Crônica que necessite de Terapia Renal Substitutiva. O local para a prestação dos serviços deverá ser alocado dentro do Município de Guarulhos, com acessibilidade e adequado para o atendimento a idosos e pacientes com necessidades especiais. As condições de adequação do prédio ao presente Edital serão aferidas por meio de POC – Prova de Conceito, específico para a verificação dos sistemas e características do prédio. A prestação do serviço ocorrerá na unidade da Contratada, devendo alimentar, sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito SUS, em substituição ou em complementação a estes, sendo vital para atender às demandas específicas do público alvo, fornecendo consultas especializadas, realização de exames diagnósticos e tratamentos, em conformidade com diretrizes da Portaria SAS/MS nº 389 de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC e RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, bem como efetivar ações articuladas com a rede de apoio, proteção e assistência na esfera municipal, em defesa e garantia dos direitos da pessoa portadora de doença renal crônica.

2. Objeto:

Contratação por meio de credenciamento de empresa especializada na prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município de Guarulhos, que disponha de infraestrutura própria dentro do Município de Guarulhos, equipamentos e tecnologia para realização dos mesmos, pelo prazo de 12 meses com fulcro na Lei nº 14.133/2021, renovado por igual período, caso não haja manifestação tempestiva em contrário.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A Terapia Renal Substitutiva (TRS) é o tratamento indicado para a falência renal severa, também chamada Doença Renal Crônica (DRC) ou Insuficiência Renal Crônica (IRC). Existem 03 (três) modalidades de terapias renais substitutivas: Hemodiálise, Diálise Peritoneal e Transplante Renal. No Município de Guarulhos, muitos pacientes são usuários de TRS, e a municipalidade não possui nenhum estabelecimento público próprio que disponibilize esse serviço ambulatorial ou hospitalar através do Sistema Único de Saúde. Com exceção do Transplante Renal, os demais serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município são realizados por empresas contratadas, por Convênio ou Contrato de Prestação de Serviço, na medida em que não há nenhum serviço de alta complexidade que seja habilitado e que realize este procedimento diretamente pela municipalidade. Tratam-se de serviços de natureza contínua, essencial e primordial para a manutenção da vida, não se admitindo interrupção ou adiamento do atendimento, sob pena de acarretar riscos incalculáveis aos pacientes. Atualmente, esses serviços são prestados por clínicas localizadas no Município de Guarulhos, quais sejam: Diaverum Assistência Médica e Nefrologia Ltda. e Davita Serviços de Nefrologia de Guarulhos Ltda., bem como pelo Hospital Stella Maris. Todavia, os quantitativos atendidos se mostram suficientes para atender a demanda do Município, pois não há fila de espera para o tratamento. Diante da necessidade de firmar novas contratações, visando manter a quantidade de vagas ofertadas para Terapia Renal Substitutiva no Município, buscando contemplar a demanda existente, cogitou-se a realização de Chamamento por Credenciamento, por tratar-se de serviço com preço tabelado (Tabela SUS), não havendo necessidade de concorrência, o que justificaria a modalidade mencionada, para firmar Contratos de Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município de Guarulhos, promovendo a continuidade do acesso ao referido tratamento aos nossos munícipes com os devidos critérios, atendendo as diretrizes da **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79:**

"O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

4. Quantidade:

Atualmente, o Município de Guarulhos atende 842 (oitocentos e quarenta e dois) pacientes/mês em tratamento Dialítico nas clínicas contratadas. Entretanto, ao analisar a incidência e a prevalência da doença no Brasil, é possível identificar um potencial crescimento desta demanda nos próximos anos, em virtude, principalmente, do envelhecimento populacional e da falta/dificuldade de acompanhamento de doenças de base (Ex: Diabetes, Hipertensão e etc.). Desta forma, estimamos que a quantidade a ser contratada deve contemplar 1.010 (mil e dez) pacientes/mês., devendo ser realizados os procedimentos abaixo relacionados:

TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

FPO - Ficha de Programação Orçamentária - 1010 pacientes

PROCEDIMENTOS - (Média Complexidade Ambulatorial - MAC):	VALOR UNITÁRIO	MAIO/2026	
		META PREVISTA/ MÊS	
		físico	financeiro
0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01	190	R\$ 381,90
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	1.074	R\$ 1.986,90
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	129	R\$ 452,79
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	129	R\$ 452,79
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	129	R\$ 238,65
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	688	R\$ 1.272,80
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	390	R\$ 6.080,10
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	390	R\$ 1.368,90
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	418	R\$ 840,18
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	1.074	R\$ 1.986,90
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	927	R\$ 1.714,95
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	388	R\$ 3.049,68
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	1.156	R\$ 2.138,60
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	699	R\$ 1.293,15
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	1.074	R\$ 1.986,90
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	1.074	R\$ 2.158,74
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	392	R\$ 1.615,04
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	129	R\$ 452,79
0202010694 DOSAGEM DE UREA	R\$ 1,85	2.146	R\$ 3.970,10
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	R\$ 15,24	203	R\$ 3.093,72
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	1.037	R\$ 1.586,61
0202020371 HEMATOCRITO	R\$ 1,53	1.037	R\$ 1.586,61
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	580	R\$ 2.383,80
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	R\$ 10,00	178	R\$ 1.780,00

0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA	R\$ 18,55	178	R\$ 3.301,90
0202030679 PESQUISA ANTICORPOS CONTRA VIRUS HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	178	R\$ 3.301,90
0202030784 PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DA HEPATITE B (A	R\$ 18,55	111	R\$ 2.059,05
0202030890 PESQ AC IGM C\ AG CENTRAL HEPAT B (ANTI HBC IGM)	R\$ 18,55	111	R\$ 2.059,05
0202030970 PESQUISA ANTIGENO SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	170	R\$ 3.153,50
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	108	R\$ 967,68
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	327	R\$ 14.103,51
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	108	R\$ 946,08
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	108	R\$ 2.970,00
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	69	R\$ 193,20
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62	70	R\$ 393,40
0202080153 HEMOCULTURA	R\$ 11,49	152	R\$ 1.746,48
0202090183 EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉL	R\$ 1,89	67	R\$ 126,63
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZ	R\$ 6,30	4.040	R\$ 25.452,00
0301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	13.130	R\$ 131.300,00
0301100012 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 0,63	13.130	R\$ 8.271,90
0305010220 COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE C	R\$ 71,21	4	R\$ 284,84
TOTAL:	-	47.692	R\$ 244.503,72

PROCEDIMENTOS - (FAEC - TRS):	VALOR UNITÁRIO	META PREVISTA/MÊS	
		físico	financeiro
0305010093 HEMODIALISE (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 240,97	278	R\$ 66.989,66
0305010107 HEMODIALISE (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	R\$ 240,97	11.856	R\$ 2.856.940,32
0305010115 HEMODIALISE EM PAC. SOROLOGIA + HIV e/ou Hep. B e/ou C (maximo 3 sessões)	R\$ 325,98	813	R\$ 265.021,74
0305010123 HEMODIALISE EM PAC. SOROLOGIA + HIV e/ou Hep. B e/ou C - Excepc(1 sessão)	R\$ 325,98	57	R\$ 18.580,86
0305010166 MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO	R\$ 358,06	232	R\$ 83.069,92

0305010182 TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA	R\$ 55,13	37	R\$ 2.039,81
0305010212 IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	R\$ 0,00	5	R\$ 0,00
0418010013 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRA	R\$ 1.453,85	15	R\$ 21.807,75
0418010021 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	R\$ 685,53	4	R\$ 2.742,12
0418010030 CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 859,20	43	R\$ 36.945,60
0418010048 IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 200,00	64	R\$ 12.800,00
0418010064 IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81	43	R\$ 4.979,83
0418010080 IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	R\$ 400,00	35	R\$ 14.000,00
0418020019 INTERVENÇÃO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	21	R\$ 12.600,00
0418020027 LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	R\$ 600,00	16	R\$ 9.600,00
0418020035 RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMAN	R\$ 400,00	45	R\$ 18.000,00
0702100013 CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 482,34	64	R\$ 30.869,76
0702100021 CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R\$ 64,76	61	R\$ 3.950,36
0702100030 CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA P/ DPI	R\$ 149,75	45	R\$ 6.738,75
0702100048 CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MA	R\$ 2.984,56	157	R\$ 468.575,92
0702100056 CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 D	R\$ 1.255,74	8	R\$ 10.045,92
0702100064 CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES	R\$ 2.354,17	8	R\$ 18.833,36
0702100072 CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA	R\$ 609,39	43	R\$ 26.203,77
0702100080 CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	R\$ 946,84	8	R\$ 7.574,72
0702100099 DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 21,59	61	R\$ 1.316,99
0702100102 GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 15,41	61	R\$ 940,01
TOTAL:	-	14.080	R\$ 4.001.167,17

TOTAL MAC + FAEC: R\$ 4.245.670,89

5. Especificação do objeto
6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:
☐ Sim, conforme ANEXO. ☒ Não se aplica
7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia
☐ Empreitada por preço global ☐ Empreitada por preço unitário ☐ Tarefa ☐ Empreitada integral ☐ Contratação integrada ☐ Contratação semi-integrada ☐ Fornecimento e prestação de serviço associado ☒ Não se aplica
8. Classificação do objeto:
☐ bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado ☐ bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante; ☐ serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; ☐ serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum. ☒ serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas ☐ serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ☐ serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; ☐ serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ☐ notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; ☐ outros (especificar) _____
9. Participação de Consórcios e/ou Cooperativas:

(X) Permitida, desde que haja comprovação de compromisso público.

() Vedada. Justificar:

10. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)

DEPARTAMENTO DE TERCEIRO SETOR DA SAÚDE - SSG05

DIVISÃO TÉCNICA COORDENAÇÃO E APOIO À GESTÃO DO TERCEIRO SETOR EM SAÚDE – SSG 05.01

Gestor do Contrato: Titular: Valéria Beatriz de Oliveira Sparano – CF 26.178

Suplente: Kátia Yuri Xavier Mizumoto Soares - CF: 34.978

Fiscais do Contrato: Fernando Terumichi Pontes CF 63.492

Virginia Rosana Carniato CF 38.589 Aparecida Akemi Sato CF 37.929

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Marani Garcia, Chefe de Divisão Técnica**, em 10/10/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3057735** e o código CRC **6B2E8BE1**.

TERMO DE REFERÊNCIA_CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

() Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

() Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

(X) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

2. Gestor e Fiscal:

Para gestão e fiscalização do contrato, sugerimos a indicação dos servidores abaixo, sendo que estes deverão ser devidamente designados pelo Sr(a) Secretário(a) conforme despacho desta autoridade:

Unidade gestora	DEPARTAMENTO DE TERCEIRO SETOR DA SAÚDE - SS G05	
Gestor:	Valéria Beatriz de Oliveira Sparano	CF: 26.178
Gestor suplente:	Kátia Yuri Xavier Mizumoto Soares	CF: 34.978
Fiscal:	Fernando Terumichi Pontes	CF: 63.492
Fiscal suplente:	Virginia Rosana Carniato Aparecida Akemi Sato	CF: 38.589 CF: 37.929

*** Esta informação NÃO substitui o Despacho de Designação de Gestor e Fiscal, que deve ser devidamente formalizado e assinado pelos indicados, via SEI.**

3. Condições de contratação

3.1. Prazos (de entrega, periodicidade de entrega, execução e vigência; se prorrogável):

() Não continuado, vigência de ___ meses/anos, sem prorrogação

(X) Continuado, vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 107 da Lei 14.133/21)

() Imediata: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da assinatura do ajuste

() Contrato de escopo, com prazo de ___ meses/dias

() Outro, especificar: ___

3.2. Condições adicionais para emissão de ordem de início:

(X) Não se aplica.

() Sim, especificar: ___

3.3. Local e condições de entrega ou execução:

O local para a prestação dos serviços deverá ser alocado dentro do Município de Guarulhos, com acessibilidade e adequado para o atendimento a idosos e pacientes com necessidades especiais. As condições de adequação do prédio ao presente Edital serão aferidas por meio de POC – Prova de Conceito, específico para a verificação dos sistemas e características do prédio. A prestação do serviço ocorrerá na unidade da Contratada. INFRAESTRUTURA Conforme determinação da RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise.

OPERACIONAL

Item	Relação	S	N
01	Protocolos de Atendimento específicos para pacientes com insuficiência renal em tratamento com Terapia Renal Substitutiva, contemplando a avaliação multidimensional, elaboração de plano de cuidados individualizado, acompanhamento clínico regular, e orientações para promoção da saúde e prevenção de doenças. Além de protocolos clínicos e de regulação de acesso, seguindo a Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC.	x	
02	Os serviços deverão funcionar de 2ª a sábado das 07:00 às 19:00 horas. Outros horários poderão ser adotados, levando em conta a necessidade do Município e/ou adequação de serviços.	x	
03	O ciclo completo de atendimento informatizado, alinhando-se à política de modernização da informação e informatização da Secretaria Municipal de Guarulhos.	x	
04	Programa de capacitação/educação permanente das equipes, utilizando metodologias participativas e problematizadoras, bem como a assistência remota.	x	
05	Atendimento agendado e resolutivo, abrangendo procedimentos médicos e de enfermagem, consulta, exames laboratoriais, ambulatorial e cuidados imediatos de seguimento, com apoio hospitalar quando necessário.	x	

3.4. Prazo e condições de garantia:

Credenciamento com vigência de 12 meses. podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 107 da Lei 14.133/21).

3.5. Condições e forma de pagamento (se diferente do padrão – 30 dias ou condições adicionais):

a) Fica estabelecido que o pagamento ocorrerá até o dia 30 do mês subsequente à competência da Nota Fiscal, após devido ateste da mesma pela Secretaria da Saúde.

b) O prestador receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos e OPM do Sistema Único de Saúde. Acertos de eventuais diferenças no pagamento serão realizados no pagamento do mês subsequente, desde que analisadas e comprovadas. c) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta - corrente informada pela Contratada.

3.6. Reajustamento:

() Conforme Decreto Municipal 23124/05

(X) Outro, especificar:

Os valores base serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, através de termo aditivo.

3.7. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):

Não se aplica, por se tratar de objeto de serviços contínuos.

4. Exigência de amostra, certificado de marca ou laudo técnico:

(X) Sim, deverá ser exigida a amostra. Justificar:

Os laudos dos exames, quando necessários, deverão ser emitidos conforme legislação vigente.

5. Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

1. A Contratada deverá comprovar experiência em atendimento assistência ao paciente portador de doença renal com necessidade de Terapia Renal Substitutiva por 36 (trinta e seis) meses;

2. Atestado de Capacidade Técnica: emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador (es) dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do proponente para a execução de serviços ao objeto deste Termo de Referência, sem quaisquer restrições;

3. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Município de Guarulhos para o local de execução dos serviços, devidamente válido na forma da legislação vigente;

4. Certificado de Registro, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde for domiciliado o participante, com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, comprovação de registro do interessado em prestar os serviços junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente atualizado e válido na forma da legislação vigente;

6. Balanço Patrimonial, índices contábeis e capital social.

A documentação relativa a qualificação econômico-financeira será constituída por:

a) Balanço Patrimonial – BP e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados

por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação;

b) Comprovação de boa situação financeira da empresa, que será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado, tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira da Contratada, visando o cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviço. Para tanto, o Índice da Liquidez Corrente – Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo, obtendo-se o índice da seguinte forma: $ILC = AC/PC$, onde ILC = Índice de Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante a PC = Passivo Circulante. Será considerada habilitada a empresa que apresentar índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um virgula cinco);

c) Índice de Endividamento – Indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiros. Se obtém o índice pela seguinte forma: $IE = (PC + PNC)/AT < 0,5$, onde PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total. Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Endividamento igual ou menor a 0,5 (zero virgula cinco – meio);

d) Índice de Liquidez Geral – Define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade dos seus compromissos, ou seja mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Obtém-se o índice pela seguinte fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$, onde ILG = Índice de Liquidez Geral, AC = Ativo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante . Será considerada habilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1 ,00 (um virgula zero);

e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

7. Visita Técnica ou Declaração de que é conhecedor das condições locais e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() Sim

Nome e contato para agendamento da visita:

(X) Não se aplica

8. Classificação e disponibilidade orçamentária:

Detalhamento apresentado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) - Termo de referência (3057735)

9. Obrigações das parte:

Obrigação da Contratada:

a) Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Zelar pelo cumprimento integral estabelecido neste Termo de Referência, respeitando carga horária, conteúdo e cronogramas de atividades previamente acordadas;

c) Promover a organização técnica e administrativa das atividades que integram o processo de atendimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e responder prontamente a Termo de Referência_Contratação (3057735) SEI 1111.2025/0013684-5 , eventuais reclamações sobre os serviços;

e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, garantindo a não interrupção dos serviços prestados;

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;

g) Fornecer toda mão de obra necessária, bem como os materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

h) Assegurar a contratação de profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços.

i) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria de Saúde;

j) Deverá dispor de serviços sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito SUS, em substituição ou em complementação a estes visando a verificação dos indicadores e informações especificados no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

k) A Contratada deverá possuir um responsável técnico em cada especialidade técnica de acordo com a legislação do respectivo conselho de classe, incluindo registro no mesmo. O Responsável Técnico de cada categoria deverá estar presente na Unidade.

l) A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002).

m) Desenvolver e implantar protocolos clínicos e administrativos e Procedimentos Operacionais administrativos e assistenciais em todos os setores, visando à otimização da gestão e necessidade em definir alguns protocolos - exceto se houver protocolo definido pela Municipalidade.

n) Efetivação dos processos de compra de materiais e insumos necessários à operação da Unidade, serão de responsabilidade da Contratada;

o) O envio do arquivo (faturamento) para a Secretaria de Saúde, deverá seguir o Cronograma definido pelo Departamento de Planejamento e Regulação da Saúde – Divisão Técnica de Avaliação e Controle e as versões deverão estar sempre atualizadas, seguindo as determinações do Ministério da Saúde – Departamento de Informática do SUS – DATASUS;

p) Deverá a Contratada notificar todos os casos que porventura sejam diagnosticados na unidade, através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, de acordo com fluxo e rotina estabelecida pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município;

Obrigação da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e posterior encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções

por ela propostas sejam as mais adequadas.

10. Penalidade:

(X) conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações e Contratos.

() conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações e Contratos e ainda:

11. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):

A Contratante, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é conferida a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução do escopo contratado, bem como emitir ou disponibilizar todos os relatórios ou prontuários dos pacientes quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

A Contratante, por intermédio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da saúde, após o processo de avaliação e regulação da solicitação de TRS conforme protocolo municipal vigente, deverá encaminhar os pacientes para a (as) unidade (es) credenciada (as) de acordo com a capacidade de atendimento (capacidade instalada) de cada unidade de saúde, distribuindo de forma igualitária caso tenha mais de uma unidade de saúde credenciada.

12. Identificação do responsável pela elaboração das Considerações Técnicas anexas ao Termo de Referência (nome, CF, cargo)

Divisão Técnica de Coordenação e Apoio à Gestão do Terceito Setor em Saúde – SSG 05.08 – Sandra Regina Diniz Rodrigues Gehlen – CF 60.686 – e - mail: caf.saude1804@gmail.com Fernando Terumichi Pontes - CF 63.492 - e - mail:caf.saude1804@gmail.com

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Marani Garcia, Chefe de Divisão Técnica**, em 10/10/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3058069** e o código CRC **2A148B50**.



Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO II - A
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

Informamos que o estudo seguiu criteriosamente os princípios dispostos no art 5º da lei 14.133/21. Foram observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). A Terapia Renal Substitutiva (TRS) é o tratamento indicado para a falência renal severa, também chamada Doença Renal Crônica (DRC) ou Insuficiência Renal Crônica (IRC). Existem 03 (três) modalidades de terapias renais substitutivas: Hemodiálise, Diálise Peritoneal e Transplante Renal. No Município de Guarulhos, muitos pacientes são usuários de TRS, e a municipalidade não possui nenhum estabelecimento público próprio que disponibilize esse serviço ambulatorial ou hospitalar através do Sistema Único de Saúde. Com exceção do Transplante Renal, todos os demais serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município são realizados por empresas contratadas, por Convênio ou Contrato de Prestação de Serviço, na medida em que não há nenhum serviço de alta complexidade que seja habilitado e que realize este procedimento diretamente pela municipalidade. Tratam-se de serviços de natureza contínua, essencial e primordial para a manutenção da vida, não se admitindo interrupção ou adiamento do atendimento, sob pena de acarretar riscos incalculáveis aos pacientes. Atualmente, esses serviços são prestados por clínicas localizadas no Município de Guarulhos, quais sejam: Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda. e Davita Serviços de Nefrologia de Guarulhos Ltda., bem como pelo Hospital Stella Maris. Todavia, os quantitativos atendidos não se mostram suficientes para atender a demanda do Município.

2. Histórico:

Atualmente, esses serviços são prestados por clínicas localizadas no Município de Guarulhos, quais sejam: Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda. e Davita Serviços de Nefrologia de Guarulhos Ltda., bem como pelo Hospital Stella Maris. Todavia, os quantitativos atendidos se mostram suficientes para atender a demanda do Município, pois não há fila de espera para o tratamento.

2.1. Tem contrato ou ata vigente:

(X) Sim, contrato nº 25.701/2020 - DIAVERUM, vencimento: 30/04/2026 Contrato nº 25.801/2020 - Davita, vencimento: 30/04/2026 Convênio SUS nº 5302/2021 - Hospital Stella Maris - Vencimento: 21/12/2026 e convênio subvenção nº 0322/2024 vence em 31/12/2025.

2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente?

() Sim, por igual período

() Sim, por ____ meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo ____.

(X) Não

2.3. Informações sobre estoque existente:

(X) Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

() Não se aplica, pois não é um produto estocável

() Sim, conforme especificado abaixo:

3. Soluções existentes no mercado:

Em análise à necessidade verificarmos algumas possibilidades para a sua satisfação: Das formas:

1. Levantamento da necessidade de todos os prestadores de serviço de saúde em relação à equipamentos/aparelhos;
2. Contratação de empresa especializada por meio de credenciamento, com valores pré estabelecidos conforme Tabela SUS/SIGTAP/MS e com todas as condições necessárias à execução, pré estabelecidas em edital.

Da análise das possibilidades verificadas:

1. Os equipamentos e aparelhos necessários a Terapia Renal Substitutiva do Município não são suficientes para atender a atual demanda dos pacientes;
2. A contratação de empresa especializada por meio de credenciamento concomitante as tecnologias para execução permitem atualizações constantes em relação às tecnologias, fornecimento ininterrupto do serviço essencial e contratação pelo menor preço com consequente satisfação da necessidade demandada gerando economia aos cofres públicos. Tal modalidade permite maior controle do nível de eficiência e eficácia em relação ao diagnóstico em saúde apresentado, resultando economicidade financeira ao município em relação às contratações e garantindo assistência em saúde ininterrupta.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: Diante da necessidade e, após análise às possibilidades disponíveis, verifica-se que a solução 2 encontra-se mais adequada à necessidade pois permite controle de gastos municipais bem como apresenta maior eficácia e eficiência em saúde já que garantem atendimento integral ao paciente sem necessidade de espera por adequações dos atuais equipamentos públicos que não possuem estrutura para comportar a demanda do Município.

4. Relação de dependência com o contrato:

☐ Não se aplica

☒ Sim, conforme justificativa abaixo:

Visto tratar-se de serviços de prestação contínua, a fim de não causar interrupção dos serviços, o contratado deverá atender aos requisitos para contratação que estão descritos no Termo de Referência e relacionam-se aos aspectos legais da contratação. Afim de garantir a eficácia da contratação, a contratada deverá:

- Garantir local, pessoal e a tecnologia para a prestação de serviços aos munícipes devendo ser disponibilizado pela Contratada, sendo vital para atender às demandas dos pacientes em tratamento dialítico, fornecendo consultas especializadas, realização de exames diagnósticos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério da Saúde.
- Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes (SIA/ SUSDataSUS, entre outros), conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde, devendo comunicar via e-mail, diariamente, a impossibilidade de atualização.
- Submeter-se à regulação, auditoria, monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente termo.
- Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante. E implementar pesquisa de satisfação dos serviços prestados.

- Apresentar documentação fiscal/ trabalhista, exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

5. Critério de Sustentabilidade:

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde utilizando-se de medidas tais quais:

- a) descarte adequado de lixo;
- b) colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;
- c) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;
- d) realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc.;
- e) utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal característica;
- f) acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- g) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) preferir equipamentos de menor produção de ruído;
- i) não descartar produtos químicos em local inadequado.

6. Estimativa do valor da contratação: R\$

Os valores praticados são, e devem ser, aqueles fixados pela Tabela SUS. O valor estimado mensal é de R\$ 4.245.670,89 (quatro milhões duzentos e quarenta e cinco mil seiscientos e setenta reais e oitenta e nove centavos) mensal.

7. Levantamento e análise de riscos:

Vide item 20.

8. Definição do objeto:

Contratação por meio de credenciamento de unidade que presta serviço de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município de Guarulhos.

9. Justificativa de escolha da solução:

Por tratar-se de serviço com preço tabelado (Tabela SUS), não havendo necessidade de concorrência, o que justificaria a modalidade mencionada, para firmar Contratos de Prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município de Guarulhos, promovendo a continuidade do acesso ao referido tratamento aos nossos munícipes, com os devidos critérios.

10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

() conforme PCA

(X) de acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual

justificar:

Sim, Este serviço é prestado de forma contínua, a mais de dez anos, portanto já previsto no plano de contratações anuais. Atualmente, esses serviços são prestados por clínicas localizadas no Município de Guarulhos, quais sejam: Diaverum Assistência Médica e Nefrologia Ltda. e Davita Serviços de Nefrologia de Guarulhos Ltda, bem como pelo Hospital Stella Maris.

11. Estimativas de quantidades:

Atendimento de 1010 pacientes/mês, detalhamento dos cálculos e metas às fls. do Termo de Referência.

12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

() Parcelamento (item), conforme justificativa abaixo:

—

(X) Agrupamento (não parcelamento - formação de grupos/lotes), conforme justificativa e agrupamento definido abaixo.

—

Subcontratação:

() Sim, conforme item(ns)/serviço(s) e porcentagem a ser subcontratada descrita abaixo:

—

(X) Não poderá ser subcontratada.

13. Legislação sobre o assunto:

Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Decreto Municipal nº 40.858/2024.

Portaria Municipal nº 11/2025 SF.

Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79 (hipóteses de contratação por meio de credenciamento).

Artigo I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

14. Premissas técnicas:

Recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia para Regulação de Acesso à Diálise Ambulatorial no Sistema Único de Saúde
Resumo O aumento da prevalência de doença renal crônica e de seus fatores de risco têm pressionado os sistemas universais de saúde para ampliar a oferta de terapia renal substitutiva (TRS, hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal). Sobretudo nos países de renda baixa e média e naqueles em franca transição epidemiológica e demográfica, o acesso a consultas com nefrologista e equipe multiprofissional é limitado e o início de TRS se dá majoritariamente de maneira não planejada ou durante internação de urgência/emergência. Mesmo os

pacientes em acompanhamento pré-dialítico adequado e com solicitação eletiva de TRS apresentam risco de descompensação clínica e de requerer hospitalização para iniciar diálise de urgência; esse risco aumenta quanto mais se prolonga o tempo de espera para iniciar TRS. Em ambos os casos, o acesso do paciente a uma unidade de diálise ambulatorial deve ser tempestivo e a transição de cuidado, segura. Existem diretrizes brasileira e internacionais que norteiam o cuidado a pacientes prevalentes em diálise. No entanto, não existem recomendações claras de como regular o acesso ao início de TRS ambulatorial, o que frequentemente leva a divergências de opinião entre os profissionais envolvidos e contribui para a ineficiência do processo regulatório. O presente documento tem por objetivos: (1) listar os principais desafios na prática diária dos profissionais de regulação de vagas de diálise ambulatorial no Sistema Único de Saúde; (2) apresentar recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia com base em evidências científicas e nas legislações disponíveis.

1. Introdução

O aumento da prevalência de doença renal crônica (DRC) e de seus fatores de risco têm pressionado os países com sistemas universais de saúde para aumentar a oferta de terapia renal substitutiva (TRS: hemodiálise [HD], diálise peritoneal [DP] e transplante renal)¹. Dentre esses países, destaca-se o Brasil, por possuir a quarta maior população em diálise crônica (HD ou DP) do mundo e ser uma das dez nações com a maior incidência de pessoas com essa condição². O enfrentamento da DRC é sobretudo desafiador para países em franca transição epidemiológica e demográfica^{3,4}. No caso brasileiro, nas últimas três décadas, a prevalência de adultos com hipertensão arterial (HA) aumentou de 21% para 28%, 2 diabetes mellitus (DM), de 5% para 9% e de obesidade, 11% para 23%⁵. No mesmo período, a proporção de indivíduos com 60 anos ou mais cresceu de 9% para 13% da população⁶. Sabe-se que a transição entre o tratamento conservador da DRC e o início de diálise crônica é especialmente crítica em função de mudanças físicas, psíquicas e sociais dos pacientes e do consequente aumento do risco de internação, óbito e utilização de recursos em saúde⁷. No Brasil e em diversos países, as falhas de implementação da linha de cuidado da DRC^{8,9} fazem com que o início de TRS se dê majoritariamente de maneira não planejada, durante internação de urgência/emergência^{10,11}. Mesmo os pacientes em acompanhamento pré-dialítico com nefrologista e solicitação eletiva de TRS podem apresentar descompensação clínica e requerer hospitalização, especialmente se o tempo até o início de diálise for prolongado. Portanto, em ambos os casos, é essencial que o acesso do paciente a uma unidade de diálise ambulatorial aconteça o mais breve possível e de maneira segura. Existem diretrizes brasileira e internacionais que abordam boas práticas de manejo de pacientes prevalentes em diálise^{12,13}. No entanto, os processos gerenciais do acesso de pacientes à diálise ambulatorial não estão padronizados e são fontes de divergências entre os profissionais envolvidos, quais sejam, gestores públicos, médicos assistentes, médicos reguladores e prestadores de serviço de TRS. Portanto, os objetivos deste documento são: (1) listar os principais desafios na prática diária dos profissionais de regulação de vagas de diálise ambulatorial no Sistema Único de Saúde (SUS); (2) apresentar recomendações da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) com base em evidências e legislações disponíveis. A iniciativa responde à necessidade crescente de organização e transparência nos fluxos regulatórios, frente à elevada demanda da população e à complexidade logística envolvidas na assistência em Nefrologia

no Brasil. 2.2. Definições utilizadas 2.2.1. TRS ambulatorial Neste consenso, adotaram-se os termos “TRS ambulatorial” e “diálise ambulatorial” como sinônimos para designar os procedimentos de hemodiálise e/ou diálise peritoneal que se dão em estabelecimentos de saúde cujo funcionamento é regido pelas habilitações 1504 e 1505 do Ministério da Saúde¹³. Optou-se pela palavra “ambulatorial” após “TRS” ou após “diálise” pois os procedimentos realizados no SUS são classificados em duas modalidades de tratamento, ambulatorial e hospitalar, e o escopo deste documento é a regulação de acesso a “TRS ambulatorial” em oposição aos termos “diálise hospitalar”, “procedimentos hospitalares” e “suporte renal artificial hospitalar”, utilizados no Guia de Assistência Nefrológica Hospitalar da Sociedade Brasileira de Nefrologia¹⁴.

2.2.2. Unidade de diálise 4 Estabelecimento de saúde em que são realizados os procedimentos de hemodiálise e/ou diálise peritoneal e cujo funcionamento é regido pelas habilitações 1504 e 1505 do Ministério da Saúde¹³.

2.2.3. Profissionais envolvidos no processo de regulação

- Solicitante: médico (a) que solicita vaga de TRS ambulatorial (HD ou DP).
- Regulador: médico (a) que atua na gestão do SUS, avalia a solicitação de diálise, a pertinência técnica e a presença de documentos obrigatórios e encaminha o caso para ser avaliado em uma unidade de diálise.
- Executante: médico (a) da unidade de diálise que avalia o paciente, seus exames e decide pela admissão ou não do paciente no serviço.

2.2.4. Tipos de solicitação de TRS ambulatorial

- Inicial: solicitação para paciente que não se encontra em programa de diálise crônica. Esse paciente pode estar hospitalizado ou não.
- Mudança de modalidade: solicitação de mudança entre as modalidades oferecidas no SUS: HD, DPA (diálise peritoneal automática), DPAC (diálise peritoneal ambulatorial contínua), DPI (diálise peritoneal intermitente).
- Transferência: solicitação para paciente que deseja mudar seu tratamento para outra unidade de diálise.
- Trânsito: solicitação para realizar hemodiálise em outro município ou estado por período de até 30 dias

Paciente com sorologia anti-HCV ou HBsAg não reagente e elevação de transaminases sem causa determinada. Recomendação 1. Pacientes com elevação de ALT/AST sem causa determinada e com HBsAg e/ou anti-HCV não reagentes necessitam de pesquisa de DNA-HBV e/ou RNA-HCV para admissão em unidade de diálise, independentemente do tipo de solicitação (inicial, mudança de modalidade, transferência ou trânsito). A obrigatoriedade de realizar o exame de carga viral deve ser do solicitante da vaga.

5 Comentário. Pacientes com DRC avançada apresentam habitualmente baixos níveis séricos de transaminases (alanina aminotransferase [ALT] e aspartato aminotransferase [AST])¹⁵. Nessa população, qualquer elevação de ALT ou AST acima dos valores de referência ou $\geq 50\%$ em relação ao valor basal requer investigação¹⁶. As principais causas de elevação de transaminases são toxicidade por medicamentos, lesão muscular, infecções, entre outras¹⁵. Dentre as infecções nos pacientes em HD, destacam-se as hepatites B e C em razão do risco ocupacional e de transmissão cruzada nas unidades de diálise, do potencial de gravidade e da disponibilidade de tratamento específico^{17,18}. A “janela imunológica” é comumente definida como o período entre a infecção por determinado agente biológico e sua detecção em exames de rotina. No caso da hepatite B, esse tempo é de 30-60 dias até que o antígeno de superfície do vírus B (HBsAg) se torne reagente. Na hepatite C, o tempo entre a infecção e a detecção de anticorpos contra o vírus C (antiHCV) varia entre 50-70 dias. Nos casos em que o diagnóstico imediato é imperativo, como no caso de admissão

em unidades de diálise, está indicada a realização de exames capazes de detectar em tempo real uma infecção que está em curso, isto é, a carga viral (quantitativa ou qualitativa), também denominada reação de polimerase em cadeia (PCR) e que identifica partículas do vírus B (DNA) ou do vírus C (RNA) no sangue ou em outros fluidos corporais¹⁶.

3.2. Paciente internado em condições de alta hospitalar, assintomático e com cultura de vigilância positiva para bactérias multirresistentes (BMR). Recomendação 2. Não se deve aguardar a negatização de cultura de vigilância positiva para BMR de pacientes hospitalizados, assintomáticos e em condições de alta hospitalar para autorizar a admissão em unidades de diálise. Nesses estabelecimentos de saúde, os pacientes devem receber precaução de contato padrão e não há obrigatoriedade de realização do procedimento de HD em sala de isolamento. Comentário. De acordo com recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), todos os serviços de diálise devem ter protocolos de prevenção e controle de infecções, monitorar e notificar eventos adversos (incluindo infecções relacionadas à assistência à saúde)¹⁹. No caso de atendimento a pacientes colonizados/infectados por BMR, o uso de sala de isolamento, equipamentos de 6 hemodiálise separados e trabalhadores exclusivos não são obrigatórios. As medidas preventivas devem ser rigorosamente seguidas: adequada higiene das mãos, limpeza e desinfecção de superfícies, utilização de luvas e avental para todo contato com o paciente, uso de óculos e máscara para proteção da mucosa de olhos, boca e nariz dos profissionais de saúde, entre outras¹⁹⁻²¹.

3.3. Paciente internado em hospital privado, com condições de alta e com solicitação de vaga de TRS ambulatorial no SUS. Recomendação 3. Em hospitais privados, a solicitação de vaga de TRS ambulatorial no SUS deve ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do local de destino do paciente. Caberá à SMS informar ao hospital solicitante a lista de documentos, dados clínicos e exames obrigatórios conforme as normas de regulação locais. Não se deve transferir o paciente para um hospital público com a finalidade exclusiva de formalizar o pedido de TRS ambulatorial, exceto por expressa vontade do paciente ou de seu responsável legal. Comentário. O acesso ao SUS é um direito universal no Brasil, garantido a todo cidadão, inclusive àqueles que possuem planos privados de saúde. A recomendação estabelece um fluxo para essa transição, especialmente quando o SUS do município ou estado não dispõe de sistema informatizado de regulação de oferta de TRS ou o hospital privado não possui acesso a esse sistema. A justificativa para recomendar que o ente municipal seja o receptor da solicitação de TRS ambulatorial está respaldada pelo princípio da descentralização do SUS e por portaria ministerial vigente^{13,22}. É dever do hospital enviar à SMS todas as informações clínicas e documentos de acordo com as normas do SUS do município para o qual a vaga de TRS está sendo solicitada¹³. A SMS do município de destino do paciente deve receber a documentação completa e incluir o caso nos processos de regulação locais¹³. É imprescindível que haja uma comunicação clara e contínua entre a instituição hospitalar privada e o agente público regulador.

3.4. Paciente com solicitação de vaga de TRS ambulatorial no SUS proveniente de outro estado ou outro país. Recomendação 4. O pedido de vaga de TRS no SUS deve ser encaminhado do serviço de saúde do estado ou país de origem do paciente diretamente para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do local de destino solicitado. Caberá à SMS informar ao 7 solicitante as normas de regulação locais, incluindo a lista completa de documentos, informações e

exames obrigatórios. Comentário. O princípio da universalidade do SUS assegura que o acesso aos serviços de saúde é um direito de todos os cidadãos brasileiros e de todas as pessoas que se encontram em território nacional, o que inclui brasileiros que se encontram em outros estados e estrangeiros, migrantes, imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo^{22,23}. A recomendação de encaminhar a solicitação eletiva de TRS ambulatorial diretamente à SMS de destino visa ordenar o fluxo, permitindo que o agente público inclua o caso na fila de regulação como o faria para seus próprios municípios^{13,22}. Em casos de emergência, o Ministério da Saúde reconhece o direito à assistência à saúde mesmo para indivíduos que não possuem cadastro de pessoa física (CPF) ou registro geral (RG)²².

3.5. Deve-se priorizar alguns tipos de solicitações de TRS ambulatorial em detrimento a outras? Recomendação 5. Recomenda-se que seja seguida a seguinte ordem decrescente de prioridade: 1, solicitação inicial para paciente internado; 2, solicitação de mudança de modalidade; 3, solicitação inicial para paciente em domicílio; 4, solicitação de transferência ou trânsito. Pacientes com a mesma situação das elencadas acima, sugere[1]se ordenar os critérios de prioridade do mais antigo para o mais novo. Comentário. A ordenação do acesso a serviços de saúde utilizando critérios outros além da ordem cronológica da solicitação é uma prática do SUS e faz parte das ações do que comumente se denomina gestão ou qualificação de fila. Exemplos da aplicação de critérios clínicos de prioridade na fila para serviços de saúde são observados em assistências ambulatorial²⁴⁻²⁷, hospitalar²⁸ e no contexto da TRS²⁹. A consequência salutar desses processos de gestão é que existam diferentes tempos médios de espera de acordo com a condição atual do paciente e com o risco presumido de agravamento. Pacientes que se encontram internados somente à espera de vaga de TRS ambulatorial possuem alto risco de desnutrição, infecção hospitalar, internação prolongada e óbito³⁰⁻³⁴. Ademais, a ocupação ociosa de um leito hospitalar prejudica o acesso de outros pacientes e eleva o custo operacional do sistema de saúde (prioridade 1). As solicitações de mudança de modalidade de TRS ambulatorial de hemodiálise para diálise peritoneal frequentemente se dão em razão de falência de acesso vascular, infecções recorrentes de corrente sanguínea e instabilidade hemodinâmica³⁵; a mudança de diálise peritoneal para hemodiálise pode ocorrer devido peritonite ou perda de eficiência de troca da membrana peritoneal^{36,37}. Em ambos os casos, existe vulnerabilidade significativa e risco iminente de deterioração clínica (prioridade 2)^{38,39}.

Reconhecemos que indivíduos com solicitação eletiva de TRS ambulatorial e que se encontram em domicílio apresentam risco de piora súbita de função renal e de internação por urgência dialítica, e que esse risco aumenta à medida que o tempo de espera pelo início de TRS se prolonga. Entretanto, pela natureza da solicitação, o quadro clínico dessas pessoas é menos grave que as condições descritas nas prioridades 1 e 2. Antes que a DRC dos indivíduos com solicitação eletiva de TRS se agrave, essas pessoas têm ainda a possibilidade de procurar o serviço ambulatorial de origem e terem seu plano terapêutico ajustado (prioridade 3). O atendimento tempestivo às solicitações de TRS ambulatorial por trânsito ou transferência sem dúvida é essencial por diversos motivos, entretanto a condição clínica dos requerentes é mais estável do que nas solicitações iniciais e de mudança de modalidade. Assim, sugere-se que as solicitações de trânsito ou transferência sejam classificadas como prioridade 4.

3.6. O executante deve repetir as sorologias virais enviadas pelo solicitante

(hepatites B e C, e HIV) antes da admissão na unidade de diálise? Recomendação 6. Não se recomenda que o executante repita as sorologias virais (hepatites B e C, e HIV) enviadas pelo solicitante de forma rotineira e sem justificativa válida. Comentário. Os serviços de saúde de origem dos pacientes são os responsáveis diretos pela execução e validade dos exames realizados. Os órgãos públicos que fiscalizam as normas de funcionamento e a qualidade dos laboratórios de análises clínicas (públicos e privados) são os centros de vigilância sanitária estaduais e municipais⁴⁰. A exigência de repetição de exames sorológicos válidos prejudica o fluxo regulatório de vagas, atrasa o início da TRS, pode impactar negativamente a saúde do paciente e constitui uso inadequado de recursos e aumento de custos para o sistema de saúde. A lista dos exames obrigatórios para admissão em unidade de diálise assim como os prazos recomendados de validade estão descritos na recomendação 7 deste consenso.

3.7. Nas solicitações de TRS ambulatorial, quais exames devem ser obrigatoriamente enviados pelo médico solicitante ao médico regulador? 9 Recomendação 7. É de responsabilidade do solicitante enviar os resultados dos exames pactuados e respeitar um prazo máximo entre o resultado do exame e a data de avaliação pelo executante. Nas solicitações iniciais para pacientes internados, recomenda[1]se: hemograma, ureia, creatinina, sódio, potássio, glicemia, cálcio (total ou iônico) e ALT (validade 15 dias); Anti-HCV, Anti-HBc-total, AgHbs, Anti-HBs, Anti-HIV e ultrassonografia renal (90 dias). Nas solicitações iniciais para paciente em domicílio, recomenda-se: hemograma, ureia, creatinina, sódio, potássio, glicemia, cálcio (total ou iônico) e ALT (60 dias); Anti-HCV, Anti-HBc-total, AgHbs, Anti-HBs, Anti-HIV (180 dias) e ultrassonografia renal (360 dias). Nas solicitações de trânsito ou transferência, recomenda-se o envio dos exames mais recentes realizados na unidade de diálise de origem, com validade máxima equivalente à periodicidade prevista na diretriz brasileira vigente, isto é: hemoglobina, hematócrito, creatinina, sódio, potássio, cálcio (iônico ou total), fósforo, ALT, ureia (pré e pós), glicemia (para pessoas com diabetes mellitus) (30 dias); hemograma, saturação de transferrina, ferritina, fosfatase alcalina, paratormônio, hemoglobina glicada (se diabetes) (90 dias); Anti-HCV, Anti-HBc-total, AgHbs, Anti [1]HBs (180 dias) e Anti-HIV (360 dias)⁴¹.

Comentário. No caso das solicitações iniciais de TRS ambulatorial, os exames recomendados no processo de regulação devem garantir a possibilidade de o profissional executante realizar uma prescrição de diálise que seja segura para o paciente recém[1]admitido e para os demais pacientes da unidade de diálise de destino. Assim, os exames obrigatórios devem minimamente permitir a confirmação do diagnóstico de DRC (ureia, creatinina, ultrassonografia renal)^{12,13,41}, a prevenção de hipotensão arterial (hemoglobina/hematócrito)⁴², sangramentos (plaquetas)⁴³ e distúrbios eletrolíticos (sódio, potássio, cálcio)⁴⁴, e a redução de risco biológico ocupacional e de transmissão cruzada de hepatites e HIV (sorologias virais)^{16- 18,45,46}.

3.8. Quais documentos devem ser obrigatoriamente enviados ao médico regulador pelo médico solicitante de TRS ambulatorial? Recomendação 8. É dever do médico solicitante enviar relatório médico e os laudos contendo resultados dos exames obrigatórios, de acordo com a recomendação 7. O relatório médico deve ser completo, evolutivo e atualizado, contendo história clínica, medicações em uso, exame físico e, nos casos em que o paciente tenha iniciado TRS, o histórico de acessos vasculares (cateteres [venoso e peritoneal] e fístula arteriovenosa) e a prescrição médica do procedimento (HD ou DP). 10

Comentário. É de responsabilidade do solicitante o envio completo das informações clínicas, exames laboratoriais e documentos obrigatórios pactuados no fluxo de regulação. O envio incompleto dessas informações retarda o aceite do paciente pela unidade executante, atrasa o início oportuno do tratamento dialítico e impede a prescrição segura do tratamento na nova unidade de diálise⁴²⁻⁴⁴.

3.9. Quais exames e documentos podem ser dispensados do processo de regulação de acesso à TRS ambulatorial? Recomendação 9. Para fins de admissão em unidade de diálise, não se deve exigir do solicitante a apresentação dos resultados de exames como: fósforo, paratormônio, colesterol total e frações, triglicérides, ferro, ferritina, saturação de transferrina, eletrocardiograma, ecocardiograma, radiografia de tórax, sorologia para sífilis, entre outros. Da mesma forma, não deve ser condicionada a admissão à apresentação da carteira de vacinação do paciente e outros exames além dos indicados nas recomendações 3 e 4 deste documento. Comentário. De acordo com as recomendações 7 e 8 deste consenso, deve-se exigir o mínimo de documentos e exames que permitam ao executante realizar a prescrição da diálise de maneira segura. Os exames e documentos exigidos no processo de regulação de acesso à TRS não têm por objetivo esgotar as demandas do paciente com DRC estágio 5, as quais deverão ser atendidas após a admissão na unidade de diálise^{12,13,41}.

3.10. Em casos de solicitação inicial de HD, é obrigação do solicitante realizar o implante do cateter venoso para HD? Recomendação 10. Não se deve exigir do solicitante o implante de cateter venoso para HD em pacientes internados nas seguintes condições: estáveis clinicamente, em condições de alta hospitalar, sem urgência dialítica e de posse de todos os exames e documentos obrigatórios. Nesse caso, o implante de cateter de HD não deve ser pré[1]requisito para alta hospitalar. Da mesma maneira, não é obrigação do solicitante o implante de cateter venoso ou confecção de fístula arteriovenosa para encaminhamento para HD de pacientes localizados em domicílio. Comentário. A referência para implante de cateteres venosos e confecção de fístula arteriovenosa deve ser pactuada entre o gestor público e as unidades de diálise, ¹¹ como pré-requisito para funcionamento desses estabelecimentos¹³. Esses procedimentos fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP)⁴⁷ e devem ser oferecidos pelo estabelecimento de saúde habilitado em HD, independentemente da localização do paciente (domicílio ou hospital)¹³. Essa recomendação não se aplica para pacientes com qualquer condição clínica que necessite de hospitalização (instabilidade hemodinâmica, sepse grave, urgência dialítica, entre outras).

3.11. Nos casos de solicitação inicial de DP para pacientes internados, o treinamento e implante de cateter peritoneal devem obrigatoriamente acontecer antes da alta hospitalar? Recomendação 11. Não se deve exigir do solicitante o implante de cateter peritoneal para pacientes internados em condições de alta hospitalar, que ainda não iniciaram TRS, sem urgência dialítica e de posse dos exames e documentos obrigatórios. Nesse caso, o implante de cateter peritoneal e o treinamento para DP não devem ser pré[1]requisitos para alta hospitalar. Comentário. O treinamento para DP e o implante de cateter de Tenckhoff são procedimentos contidos na tabela da localização do paciente (domicílio ou hospital)^{13,47}. Essa recomendação não se aplica para pacientes com qualquer condição clínica que necessite de hospitalização (instabilidade hemodinâmica, sepse grave, urgência dialítica, entre outras).

3.12. O serviço executante pode recusar pacientes com comorbidades que impliquem maior

complexidade clínica? Recomendação 12. Nenhum paciente que se encontre estável clinicamente, em condições de alta hospitalar ou localizado em domicílio, e de posse dos exames e documentos obrigatórios para regulação, pode ter sua admissão negada em razão exclusiva de idade avançada ou de condições de saúde que estejam dentro do perfil assistencial previamente pactuado entre os gestores e as unidades de diálise. Recomenda[1]se que os perfis assistenciais de cada unidade sejam claramente definidos, respeitando as limitações estruturais e garantindo a segurança do cuidado. 12 Comentário. O serviço de diálise integra a rede de assistência do SUS e não deve ser penalizado atribuindo-se a ele a responsabilidade pelo tratamento integral do paciente em diálise. A porta de entrada do paciente com DRC, assim como de todo paciente do SUS, é a Atenção Primária à Saúde, a qual é responsável pelo encaminhamento para os serviços de média e alta complexidade e pela coordenação do cuidado integral²². Em caso de descompensação clínica durante o procedimento de hemodiálise, a unidade de diálise deve prestar o primeiro atendimento ao paciente, garantindo sua estabilização¹³. Cabe ao gestor público local assegurar acesso imediato à rede de urgência e emergência e articulação entre os serviços de saúde para promover o cuidado compartilhado¹³.

3.13. O serviço executante pode recusar pacientes privados de liberdade? Recomendação 13. A admissão de paciente em unidade de diálise não pode ser recusada em razão de o paciente ser privado de liberdade. Comentário. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP) visa garantir acesso universal, equânime e contínuo às ações e serviços de saúde para pessoas privadas de liberdade⁴⁸. Todos os estados e o distrito federal aderiram, formalmente, à PNAISP, devendo seguir suas diretrizes e os planos de ação estaduais e municipais.

3.14. Qual o limite de idade que define o atendimento de crianças em diálise ambulatorial? Recomendação 14. A assistência em nefrologia pediátrica nas unidades de diálise deve seguir o limite de idade de até 12 anos completos. Comentário. O Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS define a idade de 0 a 12 anos completos a quem se destinam os procedimentos relacionados à hemodiálise pediátrica⁴⁷. Em acordo, a Portaria número 1675 de 2018 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com DRC no SUS, especifica o atendimento em diálise, o qual abrange a faixa etária de 0 a 12 anos.

15. Padronização:

DIRETRIZES CLÍNICAS PARA O CUIDADO AO PACIENTE COM DOENÇA RENAL CRÔNICA – DRC NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Disponível em: [diretrizes_clinicas_cuidado_paciente_renal.pdf](#)

16. Indicação de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

17. Atividade Acessória:

Não se aplica.

18. Bens de luxo:

Não trata-se de bem de luxo.

19. Princípio da segregação de funções

As funções são divididas em planejamento, condução da licitação e gestão do contrato, garantindo mais controle e transparência (artigos 5º e 7º da Lei 14133/2021).

(X) Sim, atende os princípios da segregação de função.

20. Mapa de risco (matriz de risco):

O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado pela Portaria-TCU 444/2018, foi elaborado seguindo-se o Manual de Gestão de Riscos do TCU (2ª Edição, 2020) e o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação / Tribunal de Contas da União (TCU, 2012). O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem. O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo, recomendada no Manual de Gestão de Riscos do TCU, a qual considera a classificação de risco com valor atribuído e a Matriz de Probabilidade x Impacto.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Figura SEQ Figura * ARABIC1: Matriz Probabilidade x Impacto

Impacto	Muito Alto	15	19	22	24	25
	Alto	10	14	18	21	23
	Médio	6	9	13	17	20
	Baixo	3	5	8	12	16
	Muito baixo	1	2	4	7	11
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente certo
		Probabilidade				

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Dimensionamento inadequado do quantitativo da contratação	Planejamento da Contratação	5	10	50
R02	Definição de requisitos de Contratação insuficientes ou inadequados	Planejamento da Contratação	5	10	50
R03	Análise de mercado inadequada	Planejamento da Contratação	5	10	50
R04	Estimativas preliminares dos preços inadequada	Planejamento da Contratação	5	10	50
R05	Elaboração do Termo de Referência inadequado	Planejamento da Contratação	5	10	50
R06	Indisponibilidade Financeira	Planejamento da Contratação	5	10	50
R07	Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização	Planejamento da Contratação	5	10	50
R08	Atraso no processo administrativo de contratação.	Planejamento da Contratação	10	15	150
R09	Seleção do fornecedor de maneira inadequada	Seleção do fornecedor	5	10	50
R10	Falta de pagamento pela contratada dos salários, tributos e impostos definidos.	Gestão/ execução	5	10	50
R11	Não cumprimento dos níveis mínimos de serviço	Gestão/ execução	5	10	50

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto. 1 A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação.

2 Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19). 3 Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18). 4

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e INSGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII)

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 01	Risco:	Dimensionamento inadequado do quantitativo da contratação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	Contratação insuficiente para suprir a demanda	
	Dano 2:	Contratação acima do necessário, inferindo gastos desnecessários.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Definição clara de metodologia utilizada para estimar o quantitativo pretendido na contratação com documentação do mesmo no processo de contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações .	Equipe de Planejamento da Contratação
	4	A Assessoria jurídica não aprova processo de contratação que não contenha, nos autos, a memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Nova programação para Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 02	Risco:	Definição de requisitos de Contratação insuficientes ou inadequados	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	
	Dano 2:	limitação indevida da competição, com consequente elevação do preço contratado ou dependência (indevida) de um único fornecedor .	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisar artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Elaborar quadro identificando as soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos	Equipe de Planejamento da Contratação

Id	Ação de Contingência		Responsável
	1	Nova programação para Contratação	

Risco 03	Risco:	Análise de mercado inadequada	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	direcionamento da licitação, com consequente aumento do valor contratado (2).	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Nova programação para Contratação	Planejamento da Contratação

Risco 04	Risco:	Estimativas preliminares dos preços inadequada	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Realizar a Pesquisa de Preços de acordo com os critérios e prioridades da NLLC (lei 14.133/21)	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	2	Preços definidos através da Tabela SUS do Ministério da Saúde	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 05	Risco:	Elaboração do Termo de Referência inadequado	
	Probabilidade:	baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Impossibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.	
	Dano 2:	Ausência de mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos públicos.	

Tratamento:		Mitigar.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Elaboração de lista de verificação (checklist) para analisar a completude do TR	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Adequação da equipe de planejamento para programação de nova contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 06	Risco:	Indisponibilidade Financeira	
	Probabilidade:	baixa	
	Impacto:	Alta	
	Dano 1:	Não contratação da necessidade, causando danos irreparáveis à saúde pública.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Planejamento financeiro para contratação com reserva financeira prévia na LOA	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisão da LOA com remanejamentos necessários para contratação	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 07	Risco:	Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização	
	Probabilidade:	baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Ausência de competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade, levando a não fiscalização adequada dos aspectos sobre os quais não detém competência, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Incluir uma equipe multidisciplinar de fiscalização do contrato, composta por pelo menos os papéis de gestor do contrato, requisitante, especialista e administrativo .	Equipe de Planejamento da Contratação
2	manter quadro de servidores/empregados com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual (6).	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	

	1	Estudar novas possibilidades de qualificação do gestor de contrato	Equipe de Planejamento da Contratação
--	---	--	---------------------------------------

Risco 08	Risco:	Atraso no processo administrativo de contratação.	
	Probabilidade:	média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Desassistência da população SUS dependente	
	Dano 2:	Gastos públicos elevados para manter o serviço ininterrupto sem novas pesquisas ou contratações.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Identificação rotineira da necessidade da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Buscas sistemáticas por contratações semelhantes realizadas pelo setor público	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Início da Contratação com tempo hábil, afim de garantir assistência ininterrupta	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação para otimizar nova contratação	Equipe de Planejamento da
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Equipe de Planejamento da

Risco 09	Risco:	Seleção do fornecedor de maneira inadequada	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação	
	Dano 2:	Custo da contratação maior que o preço de mercado	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	padronização de listas de verificação contendo os procedimentos previstos na legislação para serem executados durante a fase de julgamento das licitações.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Implantação de controles, através de sistemas informatizados, padronizados,	Equipe de

	para garantir a presença dos elementos mínimos obrigatórios por lei nas matérias relativas a licitações e contratos.	Planejamento da Contratação
--	--	-----------------------------

Risco 10	Risco:	Falta de pagamento pela contratada dos salários, tributos e impostos definidos.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	Rescisão contratual.	
	Dano 2:	Inexecução dos serviços.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Inclusão de cláusulas contratuais que obriguem o prestador a apresentar, mensalmente, comprovação dos pagamentos acima mencionados bem como cláusulas com penalidades severas à não realização	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Acompanhamento sistemático do Contrato/ execução	Gestor/ fiscal do Contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Incentivo à solução do desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência	Gestor do Contrato/ equipe de fiscalização

Risco 11	Risco:	Não cumprimento dos níveis mínimos de serviço	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	Não entrega dos serviços.	
	Dano 2:	Entrega com qualidade inferior à exigida	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definição de níveis de serviços adequados.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado.	Equipe de fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Autoridade competente expede orientações sobre a condução do processo administrativo para fins de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades .	Equipe de fiscalização

4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
			Registro e acompanhamento das ações de tratamento de riscos deverão ser informados no presente PA conforme evolução de cada etapa de risco listado.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

Requisitante Integrante Sandra R.D.R.Gehlen CF 60.686	Requisitante Integrante Fernando Terumichi Pontes CF 63.492
--	---

A Equipe de Fiscalização do Contrato será instituída por Portaria na fase de formalização, composta:

Fiscal do Contrato Kátia Yuri Xavier Mizumoto Soares CF 34.978	Fiscal do Contrato Fernando Terumichi Pontes CF 63.492	Fiscal do Contrato Virginia Rosana Carniato CF 38.589
---	---	---

Gestor do Contrato Valéria Beatriz de Oliveira Sparano - CF 26.178
--

21. Identificação do responsável pela elaboração do ETP (nome, CF, cargo):

Divisão Técnica de Coordenação e Apoio à Gestão do Terceito Setor em Saúde – SSG 05.08 – Sandra Regina Diniz Rodrigues Gehlen – CF 60.686 – e - mail: caf.saude1804@gmail.com Fernando Terumichi Pontes - CF 63.492 - e - mail: caf.saude1804@gmail.

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Marani Garcia, Chefe de Divisão Técnica**, em 10/10/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3056976** e o código CRC **41795982**.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA AMBULATORIAL
NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

Secretaria da Saúde de Guarulhos
Departamento Financeiro da Saúde – SS18
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – SS18.04

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado pela Portaria-TCU 444/2018, foi elaborado seguindo-se o Manual de Gestão de Riscos do TCU (2ª Edição, 2020) e o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação / Tribunal de Contas da União (TCU, 2012).

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo, recomendada no Manual de Gestão de Riscos do TCU, a qual considera a classificação de risco com valor atribuído e a Matriz de Probabilidade x Impacto.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Figura SEQ Figura * ARABIC1: Matriz Probabilidade x Impacto

Impacto	Muito Alto	15	19	22	24	25
	Alto	10	14	18	21	23
	Médio	6	9	13	17	20
	Baixo	3	5	8	12	16
	Muito baixo	1	2	4	7	11
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente certo
		Probabilidade				

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

Secretaria da Saúde de Guarulhos
Departamento Financeiro da Saúde – SS18
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – SS18.04

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
R01	Dimensionamento inadequado do quantitativo da contratação	Planejamento da Contratação	5	10	50
R02	Definição de requisitos de Contratação insuficientes ou inadequados	Planejamento da Contratação	5	10	50
R03	Análise de mercado inadequada	Planejamento da Contratação	5	10	50
R04	Estimativas preliminares dos preços inadequada	Planejamento da Contratação	5	10	50
R05	Elaboração do Termo de Referência inadequado	Planejamento da Contratação	5	10	50
R06	Indisponibilidade Financeira	Planejamento da Contratação	5	10	50
R07	Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização	Planejamento da Contratação	5	10	50
R08	Atraso no processo administrativo de contratação.	Planejamento da Contratação	10	15	150
R09	Seleção do fornecedor de maneira inadequada	Seleção do fornecedor	5	10	50
R10	Falta de pagamento pela contratada dos salários, tributos e impostos definidos.	Gestão/ execução	5	10	50
R11	Não cumprimento dos níveis mínimos de serviço	Gestão/ execução	5	10	50

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

Secretaria da Saúde de Guarulhos
Departamento Financeiro da Saúde – SS18
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – SS18.04

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 01	Risco:	Dimensionamento inadequado do quantitativo da contratação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	Contratação insuficiente para suprir a demanda	
	Dano 2:	Contratação acima do necessário, inferindo gastos desnecessários.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Definição clara de metodologia utilizada para estimar o quantitativo pretendido na contratação com documentação do mesmo no processo de contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações .	Equipe de Planejamento da Contratação
	4	A Assessoria jurídica não aprova processo de contratação que não contenha, nos autos, a memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Nova programação para Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 02	Risco:	Definição de requisitos de Contratação insuficientes ou inadequados	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	
	Dano 2:	limitação indevida da competição, com consequente elevação do preço contratado ou dependência (indevida) de um único fornecedor .	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisar artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Elaborar quadro identificando as soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos	Equipe de Planejamento da Contratação

Secretaria da Saúde de Guarulhos
Departamento Financeiro da Saúde – SS18
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – SS18.04

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Nova programação para Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 03	Risco:	Análise de mercado inadequada	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	direcionamento da licitação, com consequente aumento do valor contratado (2).	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Nova programação para Contratação	Planejamento da Contratação

Risco 04	Risco:	Estimativas preliminares dos preços inadequada	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Realizar a Pesquisa de Preços de acordo com os critérios e prioridades da NLLC (lei 14.133/21)	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	2	Preços definidos através da Tabela SUS do Ministério da Saúde	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 05	Risco:	Elaboração do Termo de Referência inadequado	
	Probabilidade:	baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Impossibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.	
	Dano 2:	Ausência de mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos públicos.	

Secretaria da Saúde de Guarulhos
Departamento Financeiro da Saúde – SS18
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – SS18.04

	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Elaboração de lista de verificação (checklist) para analisar a completude do TR	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Adequação da equipe de planejamento para programação de nova contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 06	Risco:	Indisponibilidade Financeira	
	Probabilidade:	baixa	
	Impacto:	Alta	
	Dano 1:	Não contratação da necessidade, causando danos irreparáveis à saúde pública.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Planejamento financeiro para contratação com reserva financeira prévia na LOA	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Revisão da LOA com remanejamentos necessários para contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 07	Risco:	Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização	
	Probabilidade:	baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Ausência de competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade, levando a não fiscalização adequada dos aspectos sobre os quais não detém competência, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Incluir uma equipe multidisciplinar de fiscalização do contrato, composta por pelo menos os papéis de gestor do contrato, requisitante, especialista e administrativo .	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	manter quadro de servidores/empregados com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual (6).	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável

Secretaria da Saúde de Guarulhos
Departamento Financeiro da Saúde – SS18
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – SS18.04

	1	Estudar novas possibilidades de qualificação do gestor de contrato	Equipe de Planejamento da Contratação
--	---	--	---------------------------------------

Risco 08	Risco:	Atraso no processo administrativo de contratação.	
	Probabilidade:	média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Desassistência da população SUS dependente	
	Dano 2:	Gastos públicos elevados para manter o serviço ininterrupto sem novas pesquisas ou contratações.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Identificação rotineira da necessidade da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Buscas sistemáticas por contratações semelhantes realizadas pelo setor público	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Início da Contratação com tempo hábil, afim de garantir assistência ininterrupta	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação para otimizar nova contratação	Equipe de Planejamento da
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Equipe de Planejamento da

Risco 09	Risco:	Seleção do fornecedor de maneira inadequada	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação	
	Dano 2:	Custo da contratação maior que o preço de mercado	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	padronização de listas de verificação contendo os procedimentos previstos na legislação para serem executados durante a fase de julgamento das licitações.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Implantação de controles, através de sistemas informatizados, padronizados,	Equipe de

Secretaria da Saúde de Guarulhos
Departamento Financeiro da Saúde – SS18
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – SS18.04

	para garantir a presença dos elementos mínimos obrigatórios por lei nas matérias relativas a licitações e contratos.	Planejamento da Contratação
--	--	-----------------------------

Risco 10	Risco:	Falta de pagamento pela contratada dos salários, tributos e impostos definidos.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	Rescisão contratual.	
	Dano 2:	Inexecução dos serviços.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Inclusão de cláusulas contratuais que obriguem o prestador a apresentar, mensalmente, comprovação dos pagamentos acima mencionados bem como cláusulas com penalidades severas à não realização	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Acompanhamento sistemático do Contrato/ execução	Gestor/ fiscal do Contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Incentivo à solução do desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência	Gestor do Contrato/ equipe de fiscalização

Risco 11	Risco:	Não cumprimento dos níveis mínimos de serviço	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	alto	
	Dano 1:	Não entrega dos serviços.	
	Dano 2:	Entrega com qualidade inferior à exigida	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Definição de níveis de serviços adequados.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado.	Equipe de fiscalização
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Autoridade competente expede orientações sobre a condução do processo administrativo para fins de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades .	Equipe de fiscalização

Secretaria da Saúde de Guarulhos
Departamento Financeiro da Saúde – SS18
Divisão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos e Convênios – SS18.04

4 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
			Registro e acompanhamento das ações de tratamento de riscos deverão ser informados no presente PA conforme evolução de cada etapa de risco listado.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

Requisitante Integrante <i>Sandra R.D.R.Gehlen</i> CF 60.686	Requisitante Integrante <i>Fernando Terumichi Pontes CF 63.492</i>
---	--

A Equipe de Fiscalização do Contrato será instituída por Portaria na fase de formalização, composta:

Fiscal do Contrato <i>Kátia Yuri Xavier Mizumoto Soares CF</i> 34.978	Fiscal do Contrato <i>Fernando Terumichi Pontes CF</i> 63.492	Fiscal do Contrato <i>Virginia Rosana Carniato CF 38.589</i>
--	--	--

Gestor do Contrato <i>Valeria Beatriz de Oliveira Sparano - CF 26.178</i>

Guarulhos, 31 de março de 2025.



1111.2025/0013684-5

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços

* MINUTA DE DOCUMENTO

Nº.

/2025-DLC

CONTRATADA:
CÓDIGO:
PROCESSO:
OBJETO: Terapia renal substitutiva ambulatorial no Município de Guarulhos

1. PREÂMBULO

1.1 PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Av. Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário da Saúde, Sr. _____**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ - CEP _____, **Fone:** (____) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.

1.2 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada ao processo supracitado, fundamentado no **inciso I, artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21**, oriundo do **Chamamento nº _____-SFIL**, que se acha juntado ao processo SEI 1111.2025/0013684-5.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 NATUREZA DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Terapia Renal Substitutiva Ambulatorial no Município de Guarulhos, conforme **Termo de Referência**.

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: Serviço continuado.

2.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser prestados dentro do Município de Guarulhos, com acessibilidade e adequado para o atendimento a idosos e pacientes com necessidades especiais, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.3.1 A prestação do serviço ocorrerá na unidade da CONTRATADA, devendo alimentar, sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito SUS, em substituição ou em complementação a estes, sendo vital para atender às demandas específicas do público alvo, fornecendo consultas especializadas, realização de exames diagnósticos e tratamentos, em conformidade com diretrizes da Portaria SAS/MS nº 389 de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC e RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise, bem como efetivar ações articuladas com a rede de apoio, proteção e assistência na esfera municipal, em defesa e garantia dos direitos da pessoa portadora de doença renal crônica.

2.4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria da Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo, antes do término da vigência em curso.

3.1.4 A contratação não poderá ser prorrogada quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, que abrange todos os órgãos da Administração Pública, ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Guarulhos.

3.2 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Termo de Referência, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 VALOR: O valor estimado deste Contrato é de **R\$ ____ (____)**.

4.1.1 Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço, de acordo com o preço fixado em tabela do sistema de informação ambulatorial do SUS, SIA/SUS publicada no diário oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios de outros.

4.1.2 Nos preços estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos taxas, emolumentos e quaisquer outro custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

4.2 RECURSOS: A despesa será coberta por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e onerará, inicialmente, a(s) seguinte(s) dotação(ões):

0791.1030200032.019.05.3000157.339039.0621

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até o dia 30 do mês subsequente à competência da Nota Fiscal**, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observadas as seguintes condições:

a) Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição;

b) Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento;

c) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela CONTRATADA;

d) O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

f) Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção de regularidade fiscal;

h) Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

i) No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
I = (meta da inflação/100)/365

4.3.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não satisfeita a obrigação que lhe compete.

4.3.2 A CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde. Acertos de eventuais diferenças no pagamento serão realizados no pagamento do mês subsequente, desde que analisadas e comprovadas.

4.4 REAJUSTAMENTO: Os fornecimentos serão remunerados segundo o critério de preço, de acordo com o preço fixado em tabela do sistema de informação ambulatorial do SUS, SIA/SUS publicada no diário oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios de outros. Portanto, o valor só será reajustado quando do reajuste da tabela pelo órgão por ela responsável.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e/ou no Termo de Referência;
- c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e)** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;
- f)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo devidamente instruído.
- g)** Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j)** Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:
 - a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e)** demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- b)** O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, ou, ainda, de acordo com o objeto, disponível de outra forma, a ser analisada pela CONTRATANTE (on-line, por exemplo), a qual deve ser indicada antecipadamente pela CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato;
 - a)** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;
- h)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, devendo ser observada a urgência da situação;
- k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- l)** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o)** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r)** Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- s)** Caso a CONTRATADA deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal

t) Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados, se aplicável, de acordo com o objeto contratual.

u) Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

v) Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis;

w) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devidamente comprovados.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

y) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

cc) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

dd) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

ee) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5.4 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida;

b) definitivamente, em até **10 (dez) dias do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida, com a devida emissão da Nota Fiscal.

c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6 As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.7 Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E EXTINÇÃO

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

6.2 Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;

6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;

6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;

6.2.4 MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do

item 6.1, que justifique a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

6.2.5 Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou desconto de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2.6 A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

6.2.7 A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.2.8 Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.3 A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.6.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

6.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após o horário determinado do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

6.6.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

6.7 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.10 A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a)** Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

6.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.12 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços.

6.13 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.14 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, **pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia**.

6.14.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item acima ocorra **com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação**.

6.15 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 6.15.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.16 A extinção, sempre que possível, será precedida:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 CONDIÇÕES INTEGRANTES: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b)** O Edital de Chamamento, conforme o fundamento acima;
- c)** A Proposta da CONTRATADA; e
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

7.3 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

7.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

7.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

7.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.7.1 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.9 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.

7.10 Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

7.11 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.12 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.13 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.14 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.15 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.16 A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.17 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.18 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.19 A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e nos demais anexos a que se refere o Chamamento originário, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

7.20 No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Chamamento originário, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

7.21 FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, digitalmente, mediante acesso com senha pessoal, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

Secretário da Saúde

RAZÃO SOCIAL

Nome:

Cargo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria da Saúde)

CONTRATADO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025-DLC

OBJETO: TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Secretário da Saúde

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário da Saúde

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário da Saúde

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:

Cargo: Subsecretário de Licitações e Contratos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Estevam de Barros Ferrazzini, Chefe de Divisão Técnica**, em 10/12/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3491928** e o código CRC **8FEA794D**.

MINUTA